

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025
ID LICITAÇÕES-E:1069774

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GERAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

Empresa	_____
Pessoa para contato:	_____
Endereço:	_____
E-mail:	_____
Cidade:	_____ Estado: _____
Telefone:	_____ Fax: _____
Recebemos, através do acesso à página https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/ ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.	
Local: _____, _____ de _____ de _____.	

Assinatura	

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Diretoria de Licitações deste Município e essa Empresa, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital e envio ao Setor Responsável por meio do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

A não remessa do recibo exime a **Diretoria de Licitações** da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Pregoeiro (a) da Prefeitura de Montes Claros/MG.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025
ID LICITAÇÕES-E: 1069774

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU UNIPESSOAL, ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO GERAL, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Até às 08h00min, do dia 21 de maio de 2025. Os documentos de habilitação **poderão** ser encaminhados por meio eletrônico.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES: às 09h00min, do dia 21 de maio de 2025.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, telefones (38) 2211-3220 ou na sala da Diretoria de Licitações, à Av. Cula Mangabeira, 211, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39.401-002.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.678.874/0001-35, com endereço à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Cidade de Montes Claros/MG, CEP. 39.401-002 torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, em todas as suas fases.
- 2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025.

II - DO OBJETO

- 1 - A presente licitação tem por objeto a **contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada na prestação de serviço de dedetização geral, atendendo a demanda da Secretaria de Educação do município de Montes Claros – MG.**
- 2 – Em caso de divergência entre as especificações dos objetos descritas no Sistema Banco do Brasil a ser acessado no www.licitacoes-e.com.br e as especificações técnicas constantes no Anexo I – Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.

III - DA SECRETARIA SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Educação

IV - DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1 - Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no *site* [https://portal.montesclaros.mg.gov.br/](https://portal.montesclaros.mg.gov.br) no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e ainda, poderá ser obtida na sala da Diretoria de Licitações desta Prefeitura, localizada à Avenida Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, na Sala nº. 228, na Cidade de Montes Claros – MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 14h00min às 18h00min.
- 2 - Os representantes das sociedades empresárias e/ou unipessoais que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no *link* <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico <https://diariooficial.montesclaros.mg.gov.br/>, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
 - 2.1 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá, ao retirar o edital no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, e encaminhar à Diretoria de Licitações o recibo de retirada do edital.

3 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

3.1 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

3.2 - O(a) Pregoeiro (a) terá prazo de 03 (três) dias úteis para responder aos pedidos de esclarecimentos, sendo as respostas encaminhadas por *e-mail* e disponibilizadas no *site* <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada para o e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas no núcleo de apoio - seção de protocolo da Diretoria de Licitações, localizada na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, Montes Claros – MG, sala 228 – Setor de Licitações, cabendo ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre o requerimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

4.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, devendo conter as informações necessárias à identificação e contato do Impugnante.

4.2 – O Município de Montes Claros não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado o recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que, por isso, sejam intempestivas.

4.3 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.4 - A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site <https://portal.montesclaros.mg.gov.br/> no link <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/licitacoes>, para conhecimento de todos os interessados.

4.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, o interessado que não o fizer até às 17 (dezessete) horas do terceiro dia útil que anteceder a data da realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5 - As denúncias, petições e impugnações não identificadas ou não fundamentadas serão arquivadas pela autoridade competente.

V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

2.1 - que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

2.2 - que tenham sido declaradas suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;

2.3 - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.4 - que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Montes Claros, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.5 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei 14.133/21, observada a exceção prevista no § 2º do art. 14 da mesma Lei;
- 2.6 - que incidirem nas hipóteses previstas no art. 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros;
- 2.7 - cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;
- 2.8 - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 2.9 - integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.10 - em consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 - Como requisito de participação neste certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial prevista no Edital e seus anexos.

5 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao *site* <https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>

VI - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão credenciar-se junto à agência do Banco do Brasil S.A.

1.1. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida através do *site* www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas.

2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o Município de Montes Claros/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Edital.

VII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas, para **cada item/lote**, através de formulário eletrônico, pelo sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, até o dia e horário previstos neste Edital.

1.1 - Os licitantes poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema do Banco do Brasil a ser acessado em www.licitacoes-e.com.br, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

1.2 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

1.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte poderão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006. Contudo a comprovação da

regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

1.7 – O licitante vencedor que optar por não anexar a documentação de habilitação juntamente com a proposta, deverá encaminhar a documentação em até 2 (duas) horas após o término da disputa de lances, sob pena de desclassificação do certame. Os documentos de habilitação deverão estar com vigência plena antes do início da etapa de lances.

2 – Para o lançamento da proposta no Banco do Brasil, o licitante deverá seguir a numeração do lote/item contida no Anexo I deste edital.

3 - Com a adaptação do Sistema Licitações-e à Lei Complementar nº. 123/2006, o licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, identificar o tipo de segmento de empresa que representa.

4 - O licitante deverá consignar o **valor total do lote/item** para o qual deseja enviar proposta.

5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

8 - O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA SERÁ DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS A CONTAR DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA.

9 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE/ITEM, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

10 - Poderão ser cotados números até 02 (duas) casas após a vírgula.

11 - A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 – O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

2.3 - **Se a marca da Licitante confundir com a razão social, ainda assim, a marca deverá ser informada (vedada a inserção de quaisquer características que identifique a Licitante, tais quais: CNPJ, telefone, endereço, endereço eletrônico, assinatura, etc.).**

3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote/item.

6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7 - O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

8 - O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante titular da melhor oferta a demonstração da composição de seus preços, através da Planilha Detalhada da Proposta, que deverá ser elaborada e encaminhada, conforme prazo estipulado na própria sessão.

IX - DA DISPUTA

1 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado **nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.

3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a **sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação** do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12 - O sistema identificará em coluna própria a microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

13 - Nessas condições, as propostas da microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.1 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.1.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

13.2 - Caso a microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa – ME, empresas de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, que se encontrem no limite estabelecido no subitem anterior, será obedecido a classificação feita pelo sistema Licitações-e para que se identifique àquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

14.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006 e no art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021.

15 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

16 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço**, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18 - O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

19 - É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido.

20 - Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

21 - Visando a agilidade do procedimento, a disputa de lances será simultânea.

22 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

23 - Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

24 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto no edital.

X - DA HABILITAÇÃO

1 - Encerrada a etapa competitiva, e como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta no cadastro da **Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.**

2 - Caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

3 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada com os documentos em relação **à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

4.1 – Os documentos descritos acima **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Montes Claros não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5 - Para habilitação o licitante **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens/lotos:

5.1 - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 5.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, e, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 5.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 5.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 - **REGULARIDADE FISCAL:**

- 5.2.1 - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2 - prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativa à sede do licitante;
- 5.2.3 - prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991**;
- 5.2.4 - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 \(CNDT\)](#).

5.3 - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- 5.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede.

5.4 - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 5.4.1. O licitante arrematante deverá demonstrar comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, considerando um quantitativo de 30% (trinta por cento) do total estimado da contratação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

6 - **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E PROPOSTA REALINHADA:**

O Licitante arrematante, após a disputa de lances, deverá apresentar a proposta realinhada em até **02 (duas) horas**, bem como, TODA a documentação complementar listada abaixo:

- 6.1 - Declaração de Pleno atendimento, conforme modelo do Anexo III do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.
- 6.2 – Declaração de Dados Cadastrais, conforme modelo do Anexo V, no qual o licitante compromete-se a manter atualizado seus dados cadastrais, autorizando o município de Montes Claros a intimá-lo através de correspondência eletrônica caso seja informado o endereço de e-mail.
- 6.3 - Modelo de declaração de condição de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual - MEI, conforme modelo do Anexo IV do Edital, observando-se que todo o teor do conteúdo encontrado no modelo deverá constar na Declaração a ser entregue no certame.

7 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

8 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal prevista no item 5.2.2 e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), constante do item 5.2.3, poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

com vigência a partir de 03/11/2014.

9 – Os licitantes deverão encaminhar documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá o (a) Pregoeiro (a) diligenciar o licitante para comprovação da sua veracidade.

10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

11 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

11.1 - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

11.2 - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12 - A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

13 - Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13.1 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão do Pregão.

14 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

15 - O licitante obriga-se, nos termos do modelo de Declaração de Pleno Atendimento - Anexo III deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o licitante.

17 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

18 - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

19 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XI - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no sistema eletrônico ou através do e-mail pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br e deverá:

1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à contratada, se for o caso.

3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada.

4 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21), ressalvado o disposto no art. 52 desta lei.

4.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4.2 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

XII - DO RECURSO

1 - Declarado o vencedor, decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos em campo próprio do sistema, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. O prazo para manifestação será de 01 (uma) hora.

1.1 - Havendo quem se manifeste, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

1.1.2 - Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

1.1.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

1.1.4 - Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo ao descrito no item acima para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante

vencedora e homologará o procedimento

3 - As razões e contrarrazões recursais deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico pregao_eletronico@montesclaros.mg.gov.br ou protocoladas na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Montes Claros até as 23h59 do último dia do prazo, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

3.1 – O(a) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

4 - Interposto o recurso, o(a) Pregoeiro(a) poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 10 (dez) dias úteis. Sendo decididos e se constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

6 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O(a) pregoeiro(a) registrará o preço do licitante vencedor quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

8 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta registrará o preço do licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - Sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente.

1.3 - Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para realização de diligências a sanar erros ou falhas não que alterem a proposta, documentos e sua validade jurídica, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

3 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

3 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

4 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da ordem de serviços.

II) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

5 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XVI - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – A prestação dos serviços dar-se à nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, secundários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

2 – Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3 – Cumprir os prazos previstos neste Edital.

4 – Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Edital.

5 – Desinsetização Eletrostática-Processo de controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos, aranhas e escorpiões. Existem diversas técnicas de desinsetização, incluindo a aplicação de inseticidas, o uso de armadilhas e a fumigação; aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos rasteiros que possam transmitir infecções, por meio de aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas preestabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido. A imunização química pode ocorrer por processo de micropulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micros pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA. A imunização em forma de gel deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

6 – Desratização – controle e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas das Unidades Escolares, sede e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

7 – Descupinização – Aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução de cupins visando o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e sub-ninhos de cupins existentes no local.

8 – Descorpionização- (Aplicação de produtos químicos capazes) de impedir a instalação ou reprodução das populações de escorpiões pelo risco que representam para a saúde humana. Já que a erradicação dessas espécies não é possível e nem viável, no entanto, o controle pode diminuir o número de acidentes.

9 – Limpezas áreas com ninhos e fezes pombos, eliminação piolhos e outros resíduos, extermínio e Controle de outras pragas - A utilização de técnicas capazes de impedir a instalação ou reprodução das populações de pombos através dos seguintes procedimentos: Controle de Pombos: Remoção de ninhos e filhotes dos locais onde os mesmos nidificam. Limpeza de toda a área infestada utilizada como abrigo para pernoite e/ou se protegerem da intempérie.

10 – Todas as empresas participantes deverão atender às exigências contidas na Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 52 de 22/10/2009-ANVISA.

11 – Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.

12 – Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

13 – Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

14 – Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

15 – Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante.

16 – Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das prestações de serviços, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

17 – Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.

18 – Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação.

19 – Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

20 – Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.

21 – Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

22 – Apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas.

23 – Enviar com 02 (dois) dias de antecedência ao cumprimento da Ordem de Serviço especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.

24 – Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos.

25 – Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

26 – Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste termo de referência, bem como em sua proposta.

27 – Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato.

28 – Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei.

29 – A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência.

30 – Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma.

31 – Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem este Termo de Referência, a unidade responsável deverá eliminar dúvidas, estabelecendo o que melhor atende o interesse público.

32 – Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

33 – Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados.

34 – No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar visto do CREA/MG no ato da assinatura do contrato.

XVIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 – Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

- 2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 3 – Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 4 – Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
- 5 – Proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- 6 – Proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

XIX - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto desta licitação será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade Social e Regularidade Trabalhista vigentes.
- 2 – Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.
- 3 – O servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do contrato.
- 5 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:
 - I - Termo de Referência;
 - II - Modelo de Proposta Comercial;
 - III - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento;
 - IV - Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
 - V - Modelo de Declaração de Dados Cadastrais;
 - VI - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;
- 2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata

desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 1º, do artigo 64 da Lei nº. 14.133/21 e do artigo 8, inciso II alíneas e, f.

6.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

7 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

8 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Montes Claros revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

9 - Convocada a assinar o contrato, a licitante deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, aceitar ou retirar instrumento equivalente no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.1 - A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

9.2 - Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto, pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18 e Lei Federal 14.133/21.

10 - O Município de Montes Claros poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

11 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Montes Claros/MG, 24 de abril de 2025.

Wagner Tadeu Rodrigues Pitta
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. SECRETARIA SOLICITANTE

1.1.1. Secretaria Municipal de Educação

1.2. SETOR QUE SERÁ BENEFICIADO COM A CONTRATAÇÃO

Almoxarifado e Sede da Secretaria Municipal de Educação e Escolas Municipais do ensino fundamental e infantil do Município de Montes Claros-MG.

1.3. OBJETO: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL (DESINSETIZAÇÃO ELETROSTÁTICA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS E OUTROS PÁSSAROS, COM ELIMINAÇÃO DE PIOLHOS E OUTROS RESÍDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS, EXTERMÍNIO E CONTROLE DE OUTRAS PRAGAS URBANAS E RURAIS) NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, ALMOXARIFADO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS.

1.4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item, código, quantidade e especificação

ITEM	UNID	CÓDIGO	QUANT	ÁREA CONSTRUÍDA M² E ÁREA EXTERNA	DESCRIÇÃO/COMPLEMENTO
01	M²	461048	01	202.728,79	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/ OU UNIPESSOAL ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL (DESINSETIZAÇÃO ELETROSTÁTICA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS E OUTROS PÁSSAROS, COM ELIMINAÇÃO DE PIOLHOS E OUTROS RESÍDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS, EXTERMÍNIO E CONTROLE DE OUTRAS PRAGAS URBANAS E RURAIS) NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, ALMOXARIFADO E SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO , COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS, A SEREM EXECUTADOS CONFORME AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS ANEXOS I E II, PARTES INTEGRANTE DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (meses) meses contados a partir da sua assinatura.

1.6. Esta contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133 de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, observando-se também a regulamentação municipal estabelecida pelo Decreto 4.539 de 31 de março de 2023.

2.2 É parte integrante do presente instrumento, o estudo técnico preliminar correspondente, considerando a solução apresentada como um todo, levando em consideração o ciclo de vida do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.3. A devida prestação de serviços visa suprir o atendimento da demanda das estruturas municipais em suas atividades rotineiras ao bem do serviço público, visando proporcionar a Secretaria o bom andamento dos trabalhos. Faz-se necessária a contratação tendo em vista os pontos relacionados a seguir:

2.4. Considerando a necessidade de manter o ambiente das unidades escolares, limpos e saudáveis para o melhor desempenho de suas atividades, que não venham causar danos à saúde de alunos e servidores;

2.5. Considerando os cuidados que devem ser observados quanto à infestação de pragas urbanas e rurais nos prédios escolares do ensino fundamental e infantil;

2.6. Considerando ainda o cumprimento das orientações técnicas emitidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA.

Dessa forma, justifica-se a devida prestação de serviços pautada nas necessidades da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento as demandas das escolas municipais do ensino fundamental e infantil, que necessitam manter as instalações prediais livres de insetos, cupins, ratos, escorpiões, baratas e demais pragas, haja vista que as infestações podem destruir documentos, móveis, causar danos à saúde, entre outros.

3. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

a) Eliminar e prevenir a proliferação de ratos, escorpiões, baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes;

b) Eliminar e prevenir a proliferação de quaisquer outros animais que infestam ambientes urbanos podendo causar agravos à saúde e/ou prejuízos econômicos;

c) Limpeza em áreas com ninhos e fezes de pombos e outros pássaros, com eliminação de piolhos e outros resíduos depositados pelos mesmos;

d) Utilizar a técnica de controle de pragas, por método eletrostático sempre que possível, pelos benefícios que essa metodologia apresenta e se diferencia do controle de pragas comum;

e) A Contratada deverá refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para a Contratante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DA GARANTIA

5.1. A garantia será de 06 (seis) meses, ou seja, até a data da próxima aplicação. A contratada deverá garantir os serviços prestados por ela, por meio de monitoramento e de acordo com o estágio e as necessidades do trabalho. A empresa deverá estar disponível para visitas extraordinárias solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação, caso seja necessário.

5.1.1. A garantia justifica-se como uma das formas que dispõe a administração para minimizar os riscos de uma contratação malsucedida, que poderá trazer prejuízos ao patrimônio e ao interesse público.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, a fim de assegurar que a relação jurídica do serviço ora contratado permaneça apenas entre a administração pública e contratada, garantindo sua perfeita execução, e assim não sendo, ensejar as diligências cabíveis

6 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Será exigido, no ato da assinatura do contrato, apresentação do quadro de funcionários da contratada, sendo que, quando este for superior a 20 funcionários para o serviço licitado ou contratado pela Administração, deverá contemplar um mínimo de 5% das vagas para egressos do sistema penitenciário, apenados em regime semiaberto e aberto, pessoas em situação de rua e mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes da Lei Municipal 5.079/18 e Lei Federal 14.133/21.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE

7.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 3 (TRÊS) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.

7.2. O envio da Ordem de Serviço à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

7.3. Os serviços deverão ser prestados no local indicado na Ordem de Serviços sem custos adicionais.

7.4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

7.4.1. Constantes no Anexo I, parte integrante deste termo.

7.5. DOS LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS:

7.5.1. Constante no Anexo II, parte integrante deste termo.

7.6. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

7.6.1. Caberá à Contratada o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais adequados devidamente reconhecido, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal;

7.6.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos e ser inócuo à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação.

7.6.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, provoquem alergias, ou seja, nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários das Unidades Escolares, da Secretaria Municipal de Educação.

7.6.4. A contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares do CONTRATANTE.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. **Desinsetização Eletrostática** - Processo de controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos, aranhas e escorpiões. Existem diversas técnicas de desinsetização, incluindo a aplicação de inseticidas, o uso de armadilhas e a fumigação; aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos rasteiros que possam transmitir infecções, por meio de aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas preestabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido. A imunização química pode ocorrer por processo de micro pulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micros pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e

outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA. A imunização em forma de gel deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

8.2. **Desratização** – controle e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas das Unidades Escolares, sede e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

8.3. **Descupinização** – Aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução de cupins visando o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas, obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e sub-ninhos de cupins existentes no local.

8.4. **Descorpionização** - (Aplicação de produtos químicos capazes) de impedir a instalação ou reprodução das populações de escorpiões pelo risco que representam para a saúde humana. Já que a erradicação dessas espécies não é possível e nem viável, no entanto, o controle pode diminuir o número de acidentes.

8.5. **Limpezas áreas com ninhos e fezes pombos, eliminação piolhos e outros resíduos, extermínio e Controle de outras pragas** - A utilização de técnicas capazes de impedir a instalação ou reprodução das populações de pombos através dos seguintes procedimentos: Controle de Pombos: Remoção de ninhos e filhotes dos locais onde os mesmos nidificam. Limpeza de toda a área infestada utilizada como abrigo para pernoite e/ou se protegerem da intempérie.

8.6. Todas as empresas participantes deverão atender às exigências contidas na Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 52 de 22/10/2009-ANVISA.

8.7. Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.

8.8. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

8.9. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

8.10. Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

8.11. Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante.

8.12. Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das

prestações de serviços, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

8.13. Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.

8.14. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação.

8.15. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

8.16. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.

8.17. Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

8.18. Apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas.

8.19. Enviar com 02 (dois) dias de antecedência ao cumprimento da Ordem de Serviço especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.

8.20. Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos.

8.21. Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.

8.22. Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste termo de referência, bem como em sua proposta.

8.23. Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato.

8.24. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei.

8.25. A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência.

8.26. Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma.

8.27. Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem este Termo de Referência, a unidade responsável deverá eliminar dúvidas, estabelecendo o que melhor atende o interesse público.

8.28. Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.

8.29. Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados.

8.30. No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar visto do CREA/MG no ato da assinatura do contrato.

8.31. A CONTRATADA se obriga a fornecer a comprovação dos recolhimentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando exigido pela unidade responsável.

8.32. Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência.

8.33. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Termo de Referência.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva prestação dos serviços, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.2. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

9.3. Fiscalizar a prestação de serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.4. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.5. Proceder a retenção na fonte do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.

9.6. Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

10. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos. A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Logística, na pessoa da servidora **Soraia Cristina F. e Assunção**, portadora do CPF nº 051.120.316-03, Matrícula nº 53457-9,

responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. Os Serviços serão prestados da seguinte forma:

11.2. provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do serviço com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 15 dias corridos da comunicação escrita da Contratada.

11.3. definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência dos serviços e, estando de acordo a Ordem de Serviços será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

11.4. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria Municipal de Educação venha a fazer, baseada na incorreta prestação dos serviços.

11.5. Na hipótese do serviço apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

12.4. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando houver descumprimento contratual:

12.4.1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no fornecimento e prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da Ordem de Compras.

12.4.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da Contratada injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

13.1. O pagamento decorrente da prestação de serviços, objeto deste Termo, será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual, Municipal, CRF/FGTS e CNDT vigentes;

13.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

13.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

13.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo;

13.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 O licitante arrematante deverá demonstrar comprovação de aptidão para efetuar o fornecimento compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, considerando um quantitativo de 30% (trinta por cento) do valor total estimado da contratação, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

15. ESTIMATIVA DE VALORES E REAJUSTE

15.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

CRITÉRIOS DE REAJUSTE

15.2. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

15.3. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO:		DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA PEDAGÓGICA/MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL						
Unidade	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
020702	12	122	0033	2	76	33903999	1500 (Recursos não vinculados de impostos)	2528
020703	12	361	0034	2	79	33903999	1500 (Recursos não vinculados de impostos)	2774
020703	12	365	0034	2	85	339039999	1500 (Recursos não vinculados de impostos)	2920

Montes Claros, 19 de março de 2025.

CHARLES GUTEMBERG ALENCAR SOARES
Secretário Municipal de Educação

VALDOIR LÁZARO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO I- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	UNID	CÓDIGO	QUANT	ÁREA CONSTRUÍDA M² E ÁREA EXTERNA	DESCRIÇÃO
01	M²	461048	01	202.728,79	CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA E/OU UNIPESSOAL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO GERAL (DESINSETIZAÇÃO ELETROSTÁTICA, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESCORPIONIZAÇÃO, LIMPEZA DE ÁREAS COM NINHOS E FEZES DE POMBOS E OUTROS PÁSSAROS, COM ELIMINAÇÃO DE PIOLHOS E OUTROS RESÍDUOS DEPOSITADOS PELOS MESMOS, EXTERMÍNIO E CONTROLE DE OUTRAS PRAGAS URBANAS E RURAIS) NOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS NECESSÁRIOS.

ITEM	UNIDADE	ÁREA CONSTRUÍDA (M²) + ÁREA EXTERNA
01	CEMEI ALEGRIA DE VIVER	1.460,00
02	CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR	1.533,75
03	CEMEI AMIGUINHOS DA VILA	832,28
04	CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS	1.304,93
05	CEMEI ANINHA RIBEIRO	2.837,21
06	CEMEI BRANCA DE NEVE	1.084,49
07	CEMEI CANACY	239,53
08	CEMEI CASINHA FELIZ	1.042,91
09	CEMEI CRISTO REI	486,75
10	CEMEI DEP. ANTÔNIO PIMENTA	1.437,26
11	CEMEI PROF YVONNE DE OLIVEIRA SILVEIRA	1.948,53
12	CEMEI DR IVAN LOPES	657,59
13	CEMEI DR. MÁRIO RIBEIRO	600,00
14	CEMEI ELOIM LOPES DE SOUZA	2.562,92
15	CEMEI LUIZINHA GONÇALVES SOARES	4.882,53
16	CEMEI MADRE PAULA ELIZABETH	569,00
17	CEMEI MAJOR PRATES	2.477,84
18	CEMEI MANOEL CARIBÉ FILHO	1.674,72
19	CEMEI MARIA RIBEIRO DE ANDRADE (DONA LICA) - (ANTIGO SANTA ROSA DE LIMA)	1.248,87
20	CEMEI MEI-MEI	327,15
21	CEMEI MONTEIRO LOBATO	3.014,10
22	CEMEI MUNDO DA CRIANÇA	4.573,78
23	CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	2.066,33
24	CEMEI CEMEI JOSÉ BRAZ FILHO (NOVA ESPERANÇA)	905,62
25	CEMEI NOVA VIDA	752,98
26	CEMEI O BOM SAMARITANO	2.800,00
27	CEMEI MARIA DE LOURDES ANTUNES PIMENTA (ANTIGO CEMEI O NOSSO LAR)	1.714,99
28	CEMEI PADRE ADERBAL DE ALMEIDA MURTA	1.313,60
29	CEMEI PAULO FREIRE	2.201,21
30	CEMEI PROF HAMILTON LOPES	1.639,84
31	CEMEI PROF RAIMUNDO NETO	3.460,14
32	CEMEI Prof.ª Mª DA ASSUMÇÃO OLIVEIRA (D. MOCINHA) (ANTIGO SÃO PEDRO DA GARÇA)	528,31
33	CEMEI Prof.ª ANA LÚCIA MOTA	160,00
34	CEMEI Prof.ª ELIZABETH PEREIRA SOARES	2.792,45
35	CEMEI Prof.ª HELOÍSA VELOSO DOS ANJOS SARMENTO	1.200,00
36	CEMEI Prof.ª IDOLETA MACIEL	500,00
37	CEMEI Prof.ª LÚCIA PIMENTA MAGALHÃES	2.897,38
38	CEMEI Prof.ª Mª DAS DORES MARTINS RODRIGUES	1.280,45
39	CEMEI Prof.ª MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA COSTA	505,00
40	CEMEI PROF.ª UDILMA PORTO DE SOUZA (CEMEI SANTO AMARO)	600,00

41	CEMEI ROSITA AQUINO (CEMEI DO BAIRRO MONTE SIÃO)	1.449,59
42	CEMEI DONA RUTH TUPINAMBÁ	1.340,00
43	CEMEI SANTA RAFAELA	493,15
44	CEMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	270,00
45	CEMEI SÃO JUDAS	495,74
46	CEMEI SÃO MARCOS	320,00
47	CENTRO DE CONVÍVIO CURUMIM- ANEXO CEMEI SÃO MARCOS	2.150,00
48	CEMEI SÃO NORBERTO	1.012,80
49	CEMEI SOLAR DE JESUS	545,00
50	CEMEI PROF.ª CIDA CHELONE (E.M. AURORA MONTEIRO)	384,00
51	CEMEI VALDEIR CORREA (CEMEI DO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA)	3.204,02
52	E. M. Prof.ª SÔNIA QUADROS	3.663,62

53	E. M. AFONSO SALGADO	4.042,09
54	E. M. ALCIDES CARVALHO	3.165,74
55	E. M. BOLIVAR ANDRADE	1.790,15
56	E. M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	2.704,97
57	E. M. DOMINGUINHOS PEREIRA (CAIC MARACANÁ)	5.579,62
58	E. M. DONA VIDINHA PIRES	4.175,94
59	E. M. DR ALFREDO COUTINHO	606,96
60	E. M. DR CRISANTINO BORÉM	4.774,82
61	E. M. DR. JOÃO VALLE MAURÍCIO	2.293,00
62	E. M. DR. MÁRIO TOURINHO	800,00
63	E. M. DÚ NARCISO	3.900,00
64	E. M. EGÍDIO CORDEIRO AQUINO	2.337,52
65	E. M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	2.450,00
66	E. M. IRMÃ BEATA	1.108,93
67	E. M. JAIR DE OLIVEIRA	3.200,00
68	E. M. JASON CAETANO I	1.705,00
69	E. M. JASON CAETANO II	2.835,99
70	E. M. JOAQUIM JOSÉ DE AZEVEDO (CAIC RENASCENÇA)	3.970,00
71	E. M. MESTRA FININHA	3.600,00
72	E. M. Prof.ª EUNICE CARNEIRO	3.555,40
73	E. M. Prof.ª HILDA CARVALHO MENDES	3.062,71
74	E.M Prof.ª YARA GUIMARÃES SOUTO	3.200,00
75	E. M. Prof.ª MARIA DE LOURDES PINHEIRO	5.052,00
76	E. M. Prof.ª NEIDE MELO FRANCO	3.174,93
77	E. M. Prof.ª SIMONE SOARES	2.314,00
78	E. M. ROTARY SÃO LUIZ	2.779,55
79	E. M. ROZENDA ZANE MORAES	2.505,23
80	E. M. RUY LAGE	2.518,00
81	E. M. SEBASTIÃO MENDES	2.300,00
82	E. M. ZIZINHA RIBEIRO	1.808,00
83	E. M BARÃO DE GORUTUBA	2.089,95
84	E.M BENEDITO MACIEL	897,00
85	E. M CELME BORÉM	624,15
86	E. M ELVIRA ALVES DURÃES	720,00
87	E. M. EVA CUNEGUNDES	5.000,00
88	E. M. EXUPÉRIO GONÇALVES	830,00
89	E. M GREGÓRIO R. DE ANDRADE	935,00
90	E. M JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	1.376,00
91	E.M JOSÉ ALVES MALHEIROS	470,00
92	E.M LOURENÇO SAMPAIO	975,00
93	E.M Prof.ª JÚLIA AGUIAR	220,00
94	E. M SANTA CLARA	1.665,00
95	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL APARECIDA DO MUNDO NOVO	450,00
96	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL MARCELINO LOPES - (ANTIGO PRÉ-ESCOLAR DE MIRALTA)	210,00
97	E.M ALEXANDRE MARTINS DURÃES	2.066,00
98	E.M ALFREDO SOARES DA MOTA	1.046,05
99	E. M CAIO LAFETÁ	950,00
100	E. M ARTUR FAGUNDES DE OLIVEIRA	573,62
101	E. M DR. JOAQUIM COSTA	726,50
102	E. M FRANCISCO ATHAYDE	592,00
103	E. M LAUDELINA FONSECA	1.800,00
104	E. M. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	3.600,00
105	E. M. MARIANA SANTOS	3.300,00
106	E. M NAIR FONSECA BRANDÃO	295,26
107	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.000,00
108	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ENGENHARIA	239,31
109	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REPOGRAFIA	885,74
110	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MOTORISTAS	637,30
111	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GALPÃO 1	188,00
112	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GALPÃO 2	290,00
113	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - GALPÃO 3	324,00
	TOTAL	202.728,79 m²

Montes Caros - MG, 19 de março de 2025.

VALDOIR LÁZARO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro

SORAIA CRISTINA F. E ASSUNÇÃO
Diretora de Logística

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAIS A SEREM PRESTADOS OS SERVIÇOS

ITEM	UNIDADES ESCOLARES	ENDEREÇO	ZONA
01	CEMEI ALEGRIA DE VIVER	Rua Adão Gomes, nº 884 – Renascença – Montes Claros – MG	URBANA
02	CEMEI AMIGUINHOS DA ADELOUR	Rua Giovane Soares da Cruz, nº 609 Bairro de Lourdes – Montes Claros MG	URBANA
03	CEMEI AMIGUINHOS DA VILA	Rua Primeiro Centenário, nº 17 – Cândida Câmara – Montes Claros-MG	URBANA
04	CEMEI AMIGUINHOS DE JESUS	Avenida Leonel Beirão de Jesus, nº 3317 – Vila Telma – Montes Claros-MG	URBANA
05	CEMEI ANINHA RIBEIRO	Avenida Francisco Ribeiro, s/n – Vila Exposição – Montes Claros-MG	URBANA
06	CEMEI BRANCA DE NEVE	Praça da Igreja, nº 85 – São Geraldo II – Montes Claros-MG	URBANA
07	CEMEI CANACY	Rua D, nº 173 – Vila Atlântida – Montes Claros – MG	URBANA
08	CEMEI CASINHA FELIZ	Rua Abel Sena, nº 402, Jardim Eldorado – Montes Claros – MG	URBANA
09	CEMEI CRISTO REI	Rua Elis Chamone, nº 380 – Cristo Rei – Montes Claros – MG	URBANA
10	CEMEI DEP. ANTÔNIO PIMENTA	Rua Monte Plano, s/n – Santa Rita – Montes Claros – MG	URBANA
11	CEMEI PROF. ^a IVONNE DE OLIVEIRA SILVEIRA	Rua Enor Brito, 200 Morada do Sol – Montes Claros – MG	URBANA
12	CEMEI DR IVAN LOPES	Rua São Marcelino, nº 36 – Jardim Brasil – Montes Claros – MG	URBANA
13	CEMEI DR. MÁRIO RIBEIRO	Avenida Planetária, nº 138 – Cidade Industrial – Montes Claros – MG	URBANA
14	CEMEI ELOIM LOPES DE SOUZA	Avenida Perimetral, nº 2.300 – Village do Lago I – Montes Claros – MG	URBANA
15	CEMEI JOSÉ BRAZ FILHO (NOVA ESPERANÇA)	Ru Prof. ^a Terezinha de Jesus Oliveira, nº 42 – Distrito de Nova Esperança – Montes Claros- MG	URBANA
16	CEMEI LUIZINHA GONÇALVES SOARES	Rua Major Santos, nº 442 – Vila Atlântida – Montes Claros – MG	URBANA
17	CEMEI MADRE PAULA ELIZABETH	Rua São João, nº 1400 – Todos os santos – Montes Claros – MG	URBANA
18	CEMEI MAJOR PRATES	Rua Laura Prates, nº 54 – Major Prates – Montes Claros – MG	URBANA
19	CEMEI MANOEL CARIBÉ FILHO	Rua Gentil Gonzaga, 201, Canelas – Montes Claros – MG	URBANA
20	CEMEI MEI-MEI	Rua Prof. ^a Maria Machado, nº 297 – Santa Rita – Montes Claros – MG	URBANA
21	CEMEI MONTEIRO LOBATO	Rua Da Democracia, nº 551 – Alterosa – Montes Claros – MG	URBANA
22	CEMEI MUNDO DA CRIANÇA	Avenida Queluz, s/n Maracanã – Montes Claros – MG	URBANA
23	CEMEI NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	Avenida Geraldino Machado, nº 677 – Vila Áurea – Montes Claros-MG	URBANA
24	CEMEI NOVA VIDA	Avenida João XXIII, nº 2015 – Santos Reis – Montes Claros – MG	URBANA
25	CEMEI O BOM SAMARITANO	Rua Seis, nº 65, Monte Carmelo – Montes Claros – MG	URBANA
26	CEMEI O NOSSO LAR	Rua Marcos Plínio Ribeiro, nº 202 – São Judas – Montes Claros-MG	URBANA
27	CEMEI PADRE ADERBAL DE ALMEIDA MURTA	Rua Demerval Campos, nº 483 – Vera Cruz – Montes Claros – MG	URBANA
28	CEMEI PAULO FREIRE	Rua O, nº 67 – Village do Lago II – Montes Claros – MG	URBANA
29	CEMEI PROF HAMILTON LOPES	Av. Floriano Neiva, nº 133 – Alto São João – Montes Claros – MG	URBANA
30	CEMEI PROF RAIMUNDO NETO	Rua Dois, Nº 159 - Conj Chiquinho Guimarães – Montes Claros – MG	URBANA
31	CEMEI Prof. ^a ANA LÚCIA MOTA	Rua Lagoa Comprida, nº 993 – Carmelo – Montes Claros – MG	URBANA
32	CEMEI Prof. ^a ELIZABETH PEREIRA SOARES	Alameda Quita Guimarães, 71 – Acácias – Montes Claros-MG	URBANA
33	CEMEI Prof. ^a HELOÍSA VELOSO DOS ANJOS SARMENTO	Rua Benjamin dos Anjos – 121 – Melo – Montes Claros – MG	URBANA
34	CEMEI Prof. ^a IDOLETA MACIEL	Rua Porto Alegre nº 438 – Santo Antônio I – Montes Claros-MG	URBANA
35	CEMEI Prof. ^a M ^a DAS DORES MARTINS RODRIGUES	Rua Sete de Setembro, s/n – José Correa Machado – Montes Claros – MG	URBANA
36	CEMEI Prof. ^a MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA COSTA	Rua Monte Plano, nº 834 – Cintra – Montes Claros – MG	URBANA

37	CEMEI DONA RUTH TUPINAMBÁ	Rua General Carneiro, nº 485 – Centro – Montes Claros – MG	URBANA
38	CEMEI SANTA RAFAELA	Rua Firmino Ferreira, nº 53 B – Santa Rafaela – Montes Claros – MG	URBANA
39	CEMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Acesso, nº 113 – Vila São Francisco de Assis – Montes Claros – MG	URBANA
40	CEMEI SÃO JUDAS	Rua Padre Vieira, nº 447 – São Judas – Montes Claros – MG	URBANA
41	CEMEI SÃO MARCOS	Rua A, nº 112 – Vila Anália – Montes Claros-MG	URBANA
42	CEMEI SÃO NORBERTO	Rua Antônio Figueiredo, nº 200 – Vila Oliveira – Montes Claros-MG	URBANA
43	CEMEI SOLAR DE JESUS	Avenida Coração de Jesus, nº 1645 – São Geraldo I – Montes Claros-MG	URBANA
44	E. M. AURORA MONTEIRO	Rua Viúva Paculdino, 621-Jaraguá II – Montes Claros-MG	URBANA
45	E. M. Prof.ª SÔNIA QUADROS	Rua Francisco Coutinho, nº 48 – Todos os Santos – Montes Claros – MG	URBANA
46	C. C. LUIZINHA GONÇALVES SOARES	Rua Major Santos Nº 442 – Vila Atlântida – Montes Claros – MG	URBANA
47	E. M. AFONSO SALGADO	Rua Antônio Lopes da Silva, nº 712 – Vila Atlântida – Montes Claros – MG	URBANA
48	E. M. ALCIDES CARVALHO	Rua Demerval Campos, nº 263 – Vera Cruz – Montes Claros – MG	URBANA
49	E. M. BOLIVAR ANDRADE	Rua Cecília Meireles, nº 465 – Planalto – Montes Claros – MG	URBANA
50	E. M. CELESTINO PEREIRA SALGADO	Rua 19, nº 150 – Jardim Primavera – Montes Claros – MG	URBANA
51	E. M. DOMINGUINHOS PEREIRA (CAIC MARACANÃ)	Avenida Queluz, S/Nº – Maracanã – Montes Claros – MG	URBANA
52	E. M. DONA VIDINHA PIRES	AV. Crisantino Almeida Borém, 55 – Vargem Grande – Montes Claros – MG	URBANA
53	E. M. DR ALFREDO COUTINHO	Rua Sinval Froes, nº 263 – Camilo Prates – Montes Claros – MG	URBANA
54	E. M. DR CRISANTINO BORÉM	Rua Guarani, nº 375 – Nossa Senhora das Graças – Montes Claros – MG	URBANA
55	E. M. DR. JOÃO VALE MAURÍCIO	Avenida Perimetral, nº 2300 – Vilage do Lago I – Montes Claros – MG	URBANA
56	E. M. DR. MÁRIO TOURINHO	Av. Ampere, 27, Bairro de Lourdes – Montes Claros – MG	URBANA
57	E. M. DÚ NARCISO	Avenida Perimetral, nº 4001 – Vilage do Lago II – Montes Claros – MG	URBANA
58	E. M. EGÍDIO CORDEIRO AQUINO	Av. Alameda das Américas, nº 580 – Independência – Montes Claros – MG	URBANA
59	E. M. GERALDO PEREIRA DE SOUZA	Rua Josefina Chaves, S/Nº – Santa Lúcia II – Montes Claros – MG	URBANA
60	E. M. IRMÃ BEATA	Rua 05 nº 158 – Chiquinho Guimarães – Montes Claros – MG	URBANA
61	E. M. JAIR DE OLIVEIRA	Rua Celestino Ferreira, nº 326 – Jardim Eldorado – Montes Claros – MG	URBANA
62	E. M. JASON CAETANO I	Rua Geraldo Batista Nunes, nº 30 – Santo Antônio I – Montes Claros – MG	URBANA
63	E. M. JASON CAETANO II	Avenida Lauro Dias de Sá, nº 369 – Santo Antônio I – Montes Claros – MG	URBANA
64	E. M. JOAQUIM JOSÉ DE AZEVEDO (CAIC RENASCENÇA)	Rua Peniel, nº 314 – Raul José Pereira Montes Claros – MG	URBANA
65	E. M. MESTRA FININHA	Rua D, nº 350 – Conjunto Ciro dos Anjos – Montes Claros – MG	URBANA
66	E. M. Prof.ª EUNICE CARNEIRO	Rua D, 300 – Conjunto José Correa Machado – Montes Claros – MG	URBANA
67	E. M. Prof.ª HILDA CARVALHO MENDES	Rua Argentina, nº 395 – Dr. João Alves – Montes Claros – MG	URBANA
68	E. M. Prof.ª MARIA DE LOURDES PINHEIRO	Rua Portugal, nº 141 – Independência – Montes Claros – MG	URBANA
69	E. M. Prof.ª NEIDE MELO FRANCO	Rua Pedro Ramos de Oliveira, nº 471 – Vila Anália – Montes Claros – MG	URBANA
70	E. M. Prof.ª SIMONE SOARES	Rua Espírito Santo, 811 – Esplanada – Montes Claros – MG	URBANA
71	E. M. ROTARY SÃO LUIZ	Rua 45, Nº 384 – Cidade Industrial – Montes Claros – MG	URBANA

72	E. M. ROZENDA ZANE MORAES	Rua D, nº 115– Bairro Jd Planalto – Montes Claros – MG	URBANA
73	E. M. RUY LAGE	Rua J, 155 – Planalto II – Montes Claros – MG	URBANA
74	E. M. SEBASTIÃO MENDES	Avenida Paulista, nº 1135 – Prédio Alto Boa Vista – Montes Claros – MG	URBANA
75	E. M. ZIZINHA RIBEIRO	Rua 35, nº 805 – Santo Amaro – Montes Claros – MG	URBANA
76	E. M BARÃO DE GORUTUBA	Povoado Barreiras – Montes Claros – MG	RURAL
77	E.M BENEDITO MACIEL	Fazenda Buriti do Campo Santo – Montes Claros – MG	RURAL
78	E. M CELME BORÉM	Povoado Campus Elísios – Montes Claros – MG	RURAL
79	E. M ELVIRA ALVES DURÃES	Fazenda Mato Seco – Montes Claros – MG	RURAL
80	E. M GREGÓRIO R. DE ANDRADE	Fazenda Tiririca – Montes Claros – MG	RURAL
81	E. M JOAQUIM RODRIGUES DA ROCHA	Fazenda Peri-Peri – Montes Claros – MG	RURAL
82	E.M JOSÉ ALVES MALHEIROS	Povoado de Taquaril – Montes Claros – MG	RURAL
83	E.M LOURENÇO SAMPAIO	Fazenda Monte Alto – Montes Claros – MG	RURAL
84	E.M PROF.ª JÚLIA AGUIAR	Fazenda Pau D' Óleo – Montes Claros – MG	RURAL
85	E. M SANTA CLARA	Poço Novo – Montes Claros – MG	RURAL
86	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL APARECIDA DO MUNDO NOVO	Praça da Matriz – Aparecida do Mundo Novo – Montes Claros – MG	RURAL
87	PRÉ-ESCOLAR MUNICIPAL Marcelino Lopes	Praça Santa Cruz, S/N, Centro – Miralta – Montes Claros – MG	RURAL
88	CEMEI MARIA RIBEIRO DE ANDRADE (DONA LICA)	Praça Bom Jesus – Santa Rosa de Lima – Montes Claros – MG	RURAL
89	CEMEI PROFª MARIA DA ASSUMPÇÃO OLIVEIRA (DONA MOCINHA)	Distrito de São Pedro da Garça – Montes Claros – MG	RURAL
90	E.M ALEXANDRE MARTINS DURÃES	Distrito de Vila Nova de Minas – Montes Claros – MG	RURAL
91	E.M ALFREDO SOARES DA MOTA	Rua Coração de Jesus, s/nº – Distrito de São João da Vereda – Montes Claros – MG	RURAL
92	E. M CAIO LAFETÁ	Distrito de Ermidinha – Montes Claros – MG	RURAL
93	E. M ARTUR FAGUNDES DE OLIVEIRA	Povoado de Marcela – Montes Claros – MG	RURAL
94	E. M DR. JOAQUIM COSTA	BR 135, KM 20 – Fazenda de Lagoinha – Montes Claros – MG	RURAL
95	E. M EXUPÉRIO GONÇALVES	Comunidade Pedra Preta-Montes Claros – MG	RURAL
96	E. M FRANCISCO ATHAYDE	Povoado de Claraval – Montes Claros-MG	RURAL
97	E. M LAUDELINA FONSECA	Rua H, 67 – Jardim Alegre (Facela) - Montes Claros-MG	RURAL
98	E. M. MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO	Povoado de Santa Bárbara – Montes Claros-MG	RURAL
99	E. M. MARIANA SANTOS	BR 135, KM 21-Pentáurea – Montes Claros-MG	RURAL
100	E. M NAIR FONSECA BRANDÃO	Povoado de Canto do Engenho – Montes Claros-MG	RURAL
101	SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Governador Magalhães Pinto, nº 4000-Bairro Jaraguá I – Montes Claros-MG	URBANA
102	ALMOXARIFADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Rua Carlos Paulino Cardoso, nº 401, Bairro Vila Exposição – Montes Claros-MG	URBANA

OBSERVAÇÕES: No decorrer do ano letivo de 2025, poderá ocorrer abertura de novas Unidades Escolares ou mudança de endereço, o que será antecipadamente comunicado aos prestadores de serviços.

Montes Caros - MG, 19 de março de 2025.

VALDOIR LÁZARO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro

SORAIA CRISTINA F. E ASSUNÇÃO
Diretora de Logística

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Município de Montes Claros/MG
Senhor (a) Pregoeiro (a),

Atendendo ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, apresentamos nossa proposta:

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Valor total por extenso:				

Validade da Proposta 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que a nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes.

_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, localizada na _____, por seu representante legal signatário, declara ao Município de Montes Claros/MG que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação no **Processo Licitatório nº. 090/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº. 037/2025**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **e se compromete a entregar os produtos que lhes forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste Edital, desconsiderado qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara, para fins do disposto nos Artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho (INSIT) nº 146 de 25 de julho de 2018, e, nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal 5.064 de 21 de junho de 2018 que _____ (não está obrigada ao cumprimento de contratar a cota de menor aprendiz), **ou** (a exigência de contratação da cota de menor aprendiz é devidamente cumprida).

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Declara também, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68, da Lei nº. 14.133/2021 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara ainda, para os fins requeridos nos parágrafos 1º e 2º do inciso III, artigo 9º da Lei nº. 14.133/2021 e 100 da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, que não tem em seus quadros de empregados, servidores públicos da Contratante, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções, exercendo atribuições de gerência, administração ou tomada de decisões.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

A sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI))**, artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei. Declara também conhecer o que preconiza o §2º do inciso II do artigo 4º da Lei 14.133/2021 e que compromete a observar os limites de receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

_____, _____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

Sociedade Empresária:
CNPJ/MF:
Responsável Legal / CPF:
E-mail:
Telefone de Contato:
Dados bancários:

Os dados cadastrais deverão ser mantidos atualizados junto a Diretoria de Licitações.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – P090.25-__
PROCESSO Nº 090/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2025

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, nº. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal, Sr(a)., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal nº. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., sediada na Rua/Av., nº., no Bairro, na Cidade, com o CEP., neste ato por seu representante legal, Sr(a)., portador da Carteira de Identidade nº., inscrito no CPF/MF sob o nº., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 090/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/2025, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Municipal nº 4.929, de 27 de janeiro de 2025, e demais exigências estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto contratação de sociedade empresária ou unipessoal, especializada na prestação de serviço de dedetização geral, atendendo a demanda da Secretaria de Educação do município de Montes Claros – MG, conforme especificações do Anexo I – Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 090/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/2025.

LOTE/ ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 090/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até __/__/__, tendo como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 107 da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº.4.539/23, respectivamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A prestação do serviço dar-se-á nos termos especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, que integra este independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Secretaria Municipal de, não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições

constantes do Anexo I - Termo de Referência do Processo Licitatório nº. 090/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/2025, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria Municipal de _____ através do (a) seu (sua) Fiscal Setorial _____ portador (a) da matrícula nº _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____.

A gestão contratual deste instrumento ficará a cargo do Gestor de Contrato lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia – Diretoria de Contratos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de _____.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste contrato, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) emitir, por meio da Secretaria Municipal de _____, a Ordem de Serviço;
- c) prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação ao objeto do presente Contrato;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- e) fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência;
- g) efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE;
- h) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato;
- i) arcar com as despesas de publicação do extrato do presente contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- j) atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- k) proceder a retenção na fonte do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), incidentes sobre a obra ou a prestação do serviço.
- l) proceder a retenção do imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB nº1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603 do município de Montes Claros).

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Indicar à Secretaria Municipal de _____ do Contratante, imediatamente à assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões

relativas ao objeto deste contrato, e atender aos chamados do CONTRATADO, principalmente em situações de urgência, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, reparando, imediatamente, e às suas expensas, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

c) Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do objeto, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

d) Cumprir os prazos previstos neste contrato ou outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

e) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

f) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato pela equipe da Secretaria Municipal de _____ do CONTRATANTE, durante a sua execução.

g) Manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

h) Encaminhar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade junto ao FGTS, à seguridade social, ao Tribunal Superior do Trabalho, e às Fazendas Públicas Estadual e Municipal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo fiscal de contrato do CONTRATANTE.

i) Desinsetização Eletrostática-Processo de controle de insetos rasteiros e voadores, como baratas, pulgas, traças, formigas, moscas, mosquitos, pernilongos, aranhas e escorpiões. Existem diversas técnicas de desinsetização, incluindo a aplicação de inseticidas, o uso de armadilhas e a fumigação; aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução de aracnídeos e insetos rasteiros que possam transmitir infecções, por meio de aplicação por nebulização, pulverização e gel, de acordo com a necessidade de cada área. Consiste na aplicação de inseticidas através de técnicas preestabelecidas, reconhecidas e que promovam segurança para as pessoas, para o meio ambiente e para os animais não alvos, inodoros, atrativos à base de gel, com base residual pela ação do ar, líquido ou sólido. A imunização química pode ocorrer por processo de micropulverização através de maquinário elétrico ou manual. Deverão ser micros pulverizados todos os cantos, rodapés, guarnições de portas e janelas, gavetas, pias, ralos, tacos, assoalhos, carpetes e outros locais que sejam adequados a sua aplicação, que deverão ser avaliados pela equipe técnica da CONTRATADA. A imunização em forma de gel deverá ser totalmente inodoro, e deverá ser distribuído em gotas próximas aos esconderijos e locais de ajuntamento de baratas como fendas, junção de tábuas, debaixo de mesas, balcões, gavetas, bem como o mobiliário e equipamentos. Insuflação de pó químico nos ralos, caixas de gorduras, coletores de lixo, e outros locais escuros, úmidos, aquecidos e adequados a esse tipo de tratamento. A realização desse processo somente poderá ser feita desde que haja condições técnicas. A dose depende do nível de infestação e da espécie a ser controlada.

j) Desratização – controle e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas internas e externas das Unidades Escolares, sede e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

k) Descupinização – Aplicação de produtos capazes de impedir a instalação ou reprodução de cupins visando o extermínio imediato dos cupins em todos os locais infestados, incluindo as árvores, com bicos especiais onde possam ser visualmente localizados. Deverá ser utilizada bomba de alta pressão permitindo o acesso do cupinicida a todos os túneis e câmaras de reprodução, paralelamente proporcionando o encharcamento das áreas,

obtendo-se assim tratamento ofensivo e preventivo simultâneo. Na etapa de execução, deverão ser removidos ninhos e sub-ninhos de cupins existentes no local.

l) Descorpição- (Aplicação de produtos químicos capazes) de impedir a instalação ou reprodução das populações de escorpiões pelo risco que representam para a saúde humana. Já que a erradicação dessas espécies não é possível e nem viável, no entanto, o controle pode diminuir o número de acidentes.

m) Limpezas áreas com ninhos e fezes pombos, eliminação piolhos e outros resíduos, extermínio e Controle de outras pragas - A utilização de técnicas capazes de impedir a instalação ou reprodução das populações de pombos através dos seguintes procedimentos: Controle de Pombos: Remoção de ninhos e filhotes dos locais onde os mesmos nidificam. Limpeza de toda a área infestada utilizada como abrigo para pernoite e/ou se protegerem da intempérie.

n) Todas as empresas participantes deverão atender às exigências contidas na Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 52 de 22/10/2009-ANVISA.

o) Designar um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores, o qual reportar-se-á diretamente à Fiscalização contratual.

p) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

q) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis.

r) Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados.

s) Não permitir a permanência de seus profissionais sem crachá de identificação (que deverá possuir nome ou logotipo da empresa) em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela Contratante.

t) Apresentar Relatório dos Serviços, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das prestações de serviços, casos existentes, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico.

u) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para o CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual.

v) Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Secretaria Municipal de Educação.

w) Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias.

x) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios da CONTRATANTE.

y) Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato, antes da emissão da ordem de serviço, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

z) Apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas.

- aa) Enviar com 02 (dois) dias de antecedência ao cumprimento da Ordem de Serviço especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação.
- bb) Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços” imediatamente à execução dos trabalhos.
- cc) Emitir até 02 (dois) dias após a conclusão dos serviços a certificação dos mesmos, à Contratante.
- dd) Atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas neste termo de referência, bem como em sua proposta.
- ee) Reconhecer que o inadimplemento do contrato (motivado pelo não cumprimento, por parte da mesma), das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar ao objeto do contrato.
- ff) Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do contrato referentes aos seus empregados tais como: mão de obra, salários, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos dos serviços, indenizações, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, ferramentas, enfim, tudo que se fizer necessário à boa e eficaz execução dos serviços e exigidos pela lei.
- gg) A CONTRATADA será responsável pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamentos de seu pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nos locais discriminados no objeto desse Termo de Referência.
- hh) Todos os profissionais designados para execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada, deverão estar devidamente habilitados, identificados, uniformizados durante o serviço e cumprindo as normas relacionadas com segurança, higiene e medicina do trabalho, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados e portando as ferramentas e equipamentos necessários, sendo a aquisição e a conservação de todos os materiais supracitados de inteira responsabilidade da mesma.
- ii) Na ocorrência de divergência entre os documentos que compõem este Termo de Referência, a unidade responsável deverá eliminar dúvidas, estabelecendo o que melhor atende o interesse público.
- jj) Providenciar toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente.
- kk) Apresentar formalmente o nome de todos os funcionários/técnicos que estarão envolvidos nos serviços a serem executados.
- ll) No caso da empresa vencedora ser sediada fora do Estado de Minas Gerais, deverá apresentar visto do CREA/MG no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, exigir a comprovação de quitação dos encargos descritos no "caput" desta CLÁUSULA, como condição para pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, a quantia total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) devidamente aprovada(s) e constando na(s) mesma(s) a declaração expressa do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá comprovar, a cada nota fiscal/fatura emitida contra o CONTRATANTE, sua regularidade perante o sistema de seguridade social (INSS) e com o FGTS, com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) e o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo primeiro, acima, para efeito de pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO

A devolução de fatura não-aprovada pelo CONTRATANTE não servirá, em hipótese alguma,

de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO

Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

PARÁGRAFO OITAVO

Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de __/__/__, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE				
Função Programática	Projeto Atividade	Elemento de Despesa	Recurso	Ficha

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

O contrato poderá ser reajustado na forma prescrita no §7º do artigo 25, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21 e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23, de acordo com o Índice da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - ICGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21.
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço

estipulado na Cláusula Oitava, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação de serviços, ou por atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor total dos itens constantes da ordem de serviços.

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese da CONTRATADA injustificadamente desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município de Montes Claros, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente com previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto nº 4.539, de 31 de março de 2023, aplicando-se a Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 14.133/21, interpelar a CONTRATADA civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 090/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº. 037/2025 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita nos incisos I e II do artigo 94, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº. 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a

frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº. 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VI – Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII – A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX – Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro de Montes Claros/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e a CONTRATADA, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Montes Claros/MG, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG
Secretaria Municipal de
Rep. Legal:
CPF/MF:

CONTRATADA

Rep. Legal:
CPF/MF:

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: